

CONTRATO Nº 033/2019

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VITTOR HUGO CORREIA GOMES – MEI**, como **CONTRATADA**, referente a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREENCHIMENTO E ENVIO DO SICONFI RGF**.

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 01.629.809/0001-40, sito a Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF(MF) nº 576.348.581-53, RG. Nº014.619 - SSP - TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, S/Nº, Centro, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, designada como sendo **CONTRATADA** a empresa **VITTOR HUGO CORREIA GOMES-MEI**, com sede e foro na Av. Tocantins, s/nº, Centro Santa Rita do Tocantins-TO, inscrita no CNPJ sob o nº **26.737.218/0001-17**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, o Sr. **VITTOR HUGO CORREIA GOMES**, brasileiro, empresário, portador da carteira de Identidade nº **688.646 SSP/TO** e CPF nº **009.956.681-83**, residente e domiciliado na Av. Tocantins s/nº Centro Santa Rita do Tocantins-TO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente contrato se fundamenta na Lei nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO.

2.1. Constitui objeto do presente contrato de:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DO PREENCHIMENTO E ENVIO DO SICONFI RGF “RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL”, RELATIVO AOS 03 (TRÊS) QUADRIMESTRES DE 2019.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO.

A prestação dos serviços, consubstanciadas no presente contrato, não foram objeto de licitação, tendo em vista a sua dispensa, conforme previsão legal no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, alterada pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

4. CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

4.2. Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante, sendo responsável pelo equipamento a ser utilizado na execução dos serviços.

4.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

4.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

4.5. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste contrato, atendendo os prazos legais estipulados pela **CONTRATANTE**, estabelecendo, a seu critério, a sua forma de jornada de trabalho que desenvolvera, a fim de atender as exigências legais.

5. CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sétima** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

6.1. A prestação de serviço será pelo prazo de **07 (sete) mês e 07 (sete) dias**, de **24.05.2019 a 31.12.2019**.

6.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

6.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

6.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

7. CLAUSULA SÉTIMA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)** por quadrimestre, totalizando 03

(três) quadrimestres, perfazendo um valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

7.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

7.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

7.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

7.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Programa	Elemento	DC	VALOR R\$
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0010.0004.04.122.0007.2005	3.3.90.39	53	R\$ 2.850,00

8.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal e eventuais recursos de transferências de convênios, como o de governos Estadual e Federal.

8.3. Será empenhado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5. A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO.

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2. A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

10.3. Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços já executados.

10.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATADA poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS.

11.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

11.2. Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO.

As partes elegem o foro de Porto Nacional – TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL.

13.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

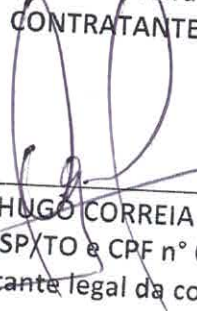
13.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

13.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, aos 24 dias do mês de maio de 2019.



GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima - TO
CONTRATANTE



VITTOR HUGO CORREIA GOMES
RG nº 688.646 SSP/TO e CPF nº 009.956.681-83
Representante legal da contratada

TESTEMUNHAS:

1- Vanerica Dias da Silva
CPF: 022.742.651-78

2- Iseliane Oliveira Mendes
CPF: 003.396.201-45